

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA**

MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER EXECUTIVO				
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				
Nº:	06/2023	DATA:	20/10/2023	
Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL através de remissão de multas e juros moratórios para pagamento decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, tarifas, contribuição de melhoria ou serviços, vencidos até 31 de dezembro de 2022, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, tributários ou não tributários				
EVENTO	X	Criação	VIGÊNCIA DAS DESPESAS	
		Expansão	INÍCIO VIGÊNCIA	NOVEMBRO DE 2023
		Aperfeiçoamento	FINAL VIGÊNCIA	DEZEMBRO DE 2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente é necessário observar que o ato de renúncia de receita possui requisitos previstos em lei que devem ser atendidos para que este seja considerado legal.

Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 preve em seu art. 165, §2 que:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Já o art. 14 da Lei Complementar 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

" §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

A Lei Municipal nº 2.004 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2023**, estabelece:

" Art. 57. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000."

Com base no exposto observa-se que a falta de cobrança de valores acessórios ao principal das dívidas caracteriza renúncia fiscal e para que seja implementado deve atender a requisitos estabelecidos em lei, em especial o art. 14 da LRF, sendo a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes [...] além de atender ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias"

Assim, sob a ótica da LRF, além de considerar o interesse público justificador do ato, para que o gestor público conceda ou amplie algum incentivo tributário, deverá apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Deve comprovar, também, a adoção de medidas de compensação em contrapartida às renúncias.

Apesar de a LRF ter fixado uma série de regras para a concessão de benefícios fiscais, ela não proibiu essa prática. Seu objetivo foi apenas limitar seu uso, conferindo-lhe maior racionalidade e transparência. Portanto, o caráter da lei é moralizador, pois impede seu uso indiscriminado ao exigir diversas condições para a concessão de benefícios.

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CHARRUA E RECEBIMENTO AO LONGO DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

O presente estudo objetiva demonstrar a evolução do saldo da Dividas Ativa Tributária e não Tributária nos últimos 3 exercícios (2020, 2021 e 2022) bem como os valores arrecadados nos respectivos exercícios e a posição do saldo das dívidas em 30/09/2023 e os valores recebidos no atual exercício até a data.

EVOLUÇÃO DÍVIDA ATIVA		2020		2021		2022		2023		POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA EM 30/09/2023			
										PRINCIPAL	MULTA/JURO	TOTAL	
TRIBUTÁRIA	IPTU	SALDO INICIAL	101.142,49		144.554,61		188.480,45		221.521,00		129.232,30	62.100,12	191.332,42
		RECEBIMENTOS	6.437,85	6,37%	9.254,98	6,40%	27.945,00	14,83%	43.014,19	19,42%			
	ISS	SALDO INICIAL	52.993,78		57.487,42		53.468,48		63.157,32		25.744,61	33.294,96	59.039,57
		RECEBIMENTOS	169,36	0,32%	9.253,93	16,10%	0,00	0,00%	6.594,00	10,44%			
	TAXAS	SALDO INICIAL	34.693,92		41.628,49		48.275,95		52.445,01		29.601,07	20.405,91	50.006,98
		RECEBIMENTOS	2.539,79	7,32%	3.300,75	7,93%	7.285,68	15,09%	5.302,62	10,11%			
	CONTRIB. MELHORIA	SALDO INICIAL	8.073,45		8.364,22		8.632,75		8.902,88		2.229,59	6.876,07	9.105,66
		RECEBIMENTOS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
	TOTAL	SALDO INICIAL	196.903,64		252.034,74		298.857,63		346.026,21		186.807,57	122.677,06	309.484,63
		RECEBIMENTOS	9.147,00	4,65%	21.809,66	8,65%	35.230,68	11,79%	54.910,81	15,87%			
NÃO TRIBUTÁRIA	TROCA - TROCA	SALDO INICIAL	23.456,40		24.335,27		25.140,21		25.946,81		6.739,92	19.819,73	26.559,65
		RECEBIMENTOS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
	SERVIÇOS	SALDO INICIAL	98.997,82		115.861,40		136.852,83		131.587,03		79.771,89	56.868,80	136.640,69
		RECEBIMENTOS	5.556,12	5,61%	4.022,81	3,47%	20.585,08	15,04%	2.140,67	1,63%			
	ÁGUA	SALDO INICIAL	44.078,11		53.202,53		61.354,17		54.154,23		27.113,54	20.781,95	47.895,49
		RECEBIMENTOS	10.106,52	22,93%	11.519,13	21,65%	22.047,54	35,93%	8.177,68	15,10%			
	EMPRÉST. MOBIL.	SALDO INICIAL	1.739,90		1.868,43		1.987,11		1.183,87		624,78	615,91	1.240,69
		RECEBIMENTOS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	448,62	22,58%	0,00	0,00%			
	RESTITUIÇÃO DANOS PATRIMÔNIO	SALDO INICIAL	144.310,33		159.359,89		173.255,82		187.249,82		116.619,69	82.683,66	199.303,35
		RECEBIMENTOS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
MULTAS CONTRATO	SALDO INICIAL	2.004,49		1.912,58		2.043,12		3.605,83		1.083,94	1.189,10	2.273,04	
	RECEBIMENTOS	250	12,47%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%				
TOTAL	SALDO INICIAL	314.587,05		356.540,10		400.633,26		403.727,59		231.953,76	181.959,15	413.912,91	
	RECEBIMENTOS	15.912,64	5,06%	15.541,94	4,36%	43.081,24	10,75%	10.318,35	2,56%				
TOTAL DÍVIDA ATIVA	SALDO INICIAL	511.490,69		608.574,84		699.490,89		749.753,80		418.761,33	304.636,21	723.397,54	
	RECEBIMENTOS	25.059,64	4,90%	37.351,60	6,14%	78.311,92	11,20%	65.229,16	8,70%				

PROJEÇÃO ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CHARRUA PARA EXERCÍCIO ATUAL COM BASE NA MÉDIA DE RECEBIMENTOS DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

	% ARRECADAÇÃO ANUAL			% MÉDIO RECEB. (a)	30/09/2023 (b)	A ARRECADAR c=(a-b)
	2020	2021	2022			
IPTU	6,37%	6,40%	14,83%	9,20%	19,42%	-10,22%
ISS	0,32%	16,10%	0,00%	5,47%	10,44%	-4,97%
TAXAS	7,32%	7,93%	15,09%	10,11%	10,11%	0,00%
TROCA - TROCA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SERVIÇOS	5,61%	3,47%	15,04%	8,04%	1,63%	6,42%
ÁGUA	22,93%	21,65%	35,93%	26,84%	15,10%	11,74%
MULTAS CONTRATO	12,47%	0,00%	0,00%	4,16%	0,00%	4,16%
CONTRIB. MELHORIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EMPRÉST. MOBIL.	0,00%	0,00%	22,58%	7,53%	0,00%	7,53%
RESTITUIÇÃO DANOS PATRIMÔNIO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

	POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA EM 30/09/2023			PROJEÇÃO ANISTIA 100% e=d*c
	PRINCIPAL	MULTA/JURO (d)	TOTAL	
IPTU	129.232,30	62.100,12	191.332,42	-6.346,42
ISS	25.744,61	33.294,96	59.039,57	-1.654,19
TAXAS	29.601,07	20.405,91	50.006,98	0,61
TROCA - TROCA	6.739,92	19.819,73	26.559,65	0,00
SERVIÇOS	79.771,89	56.868,80	136.640,69	3.648,28
ÁGUA	27.113,54	20.781,95	47.895,49	2.439,30
MULTAS CONTRATO	1.083,94	1.189,10	2.273,04	49,43
CONTRIB. MELHORIA	2.229,59	6.876,07	9.105,66	0,00
EMPRÉST. MOBIL.	624,78	615,91	1.240,69	46,35
RESTITUIÇÃO DANOS PATRIMÔNIO	116.619,69	82.683,66	199.303,35	0,00
	418.761,33	304.636,21	723.397,54	-1.816,63

RECEBIMENTO REFIS 2022 LEI MUNICIPAL 1.975 DE 14/07/2023					
	SALDO DA DÍVIDA	ARRECADAÇÃO		DESCONTO	
SERVIÇOS MÁQUINAS	R\$ 138.444,40	R\$ 9.395,77	6,79%	R\$ 2.398,55	1,73%
IPTU E COLETA LIXO	R\$ 192.097,44	R\$ 14.438,89	7,52%	R\$ 7.914,47	4,12%
EMPRÉST. MOBILIÁRIOS	R\$ 1.899,70	R\$ 302,14	15,90%	R\$ 463,12	24,38%
ÁGUA	R\$ 58.323,31	R\$ 14.147,88	24,26%	R\$ 5.389,56	9,24%
TAXAS	R\$ 48.691,67	R\$ 2.726,32	5,60%	R\$ 676,69	1,39%
TROCA-TROCA	R\$ 25.548,18	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
MULTAS CONTRATO	R\$ 2.108,73	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	R\$ 8.767,70	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
REST. DANO PATRIMÔNIO	R\$ 180.239,96	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
ISSQN	R\$ 55.027,45	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 711.148,54	R\$ 41.011,00	5,77%	R\$ 16.842,39	2,37%

Em relação à **Dívida Ativa de IPTU** a média de recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)** foi de **9,20%** do saldo inicial inscrito em Dívida Ativa no início dos exercícios.

No exercício atual até **30/09/2023** o município arrecadou **19,42%** do saldo inscrito em dívida ativa no ano, ou seja, até a presente data já foi arrecadado mais que a média dos últimos 3 exercícios.

Conforme demonstrado, a arrecadação obtida através do Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) para o **IPTU** foi de **R\$ 13.312,96** e a Taxa de Coleta de Lixo **R\$ 1.125,93** e o desconto concedido pelo programa foi de **(R\$ 7.914,47)**.

No que tange à **Dívida Ativa de ISSQN** a média de recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)** foi de **5,47%** do saldo inicial inscrito em Dívida Ativa no início dos exercícios.

No exercício atual até **30/09/2023** o município arrecadou **10,44%** do saldo inscrito em dívida ativa no ano, ou seja, até a presente data já foi arrecadado mais que a média dos últimos 3 exercícios.

Conforme demonstrado, **NÃO** houve arrecadação obtida através do Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) para o **ISSQN**.

No tocante à **Dívida Ativa de Taxas** a média de recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)** foi de **10,11%** do saldo inicial inscrito em Dívida Ativa no início dos exercícios.

No exercício atual até **30/09/2023** o município arrecadou **10,11%** do saldo inscrito em dívida ativa no ano, ou seja, até a presente data já foi arrecadado a média dos últimos 3 exercícios.

Conforme demonstrado, a arrecadação obtida através do Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) para as **Taxas** foi de **R\$ 2.726,32** e o desconto concedido pelo programa foi de **(R\$ 676,69)**.

Em relação à **Dívida Ativa de Serviços** a média de recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)** foi de **8,04%** do saldo inicial inscrito em Dívida Ativa no início dos exercícios.

No exercício atual até **30/09/2023** o município arrecadou **1,63%** do saldo dessa dívida inscrita no ano, ou seja, se a média de arrecadação se mantiver, projeta-se uma arrecadação de **6,42%** sobre o montante da dívida inscrita que é de **R\$ 79.771,89 (principal)** e **R\$ 56.868,80 (multas e juros)** totalizando **R\$ 136.640,69** em **30/09/2023**, até o final do exercício. Se houver a remissão de multas e juros no percentual de 100%, a renúncia estimada será de **R\$ 3.648,28** dessa dívida.

Conforme demonstrado, a arrecadação obtida através do Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) para o **Serviços** foi de **R\$ 9.395,77** e o desconto concedido pelo programa foi de **(R\$ 2.398,55)**.

Em relação à **Dívida Ativa de Água** a média de recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)** foi de **26,84%** do saldo inicial inscrito em Dívida Ativa no início dos exercícios.

No exercício atual até **30/09/2023** o município arrecadou **15,10%** do saldo dessa dívida inscrita no ano, ou seja, se a média de arrecadação se mantiver, projeta-se uma arrecadação de **11,74%** sobre o montante da dívida inscrita que é de **R\$ 27.113,54 (principal)** e **R\$ 20.781,95 (multas e juros)** totalizando **R\$ 47.895,49** em **30/09/2023**, até o final do exercício. Se houver a remissão de multas e juros no percentual de 100%, a renúncia estimada será de **R\$ 2.439,30** dessa dívida.

Conforme demonstrado, a arrecadação obtida através do Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) para **Água** foi de **R\$ 14.147,88** e o desconto concedido pelo programa foi de **(R\$ 5.389,56)**.

Em relação à **Dívida Ativa de Multas Contratuais** a média de recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)** foi de **4,16%** do saldo inicial inscrito em Dívida Ativa no início dos exercícios.

No exercício atual até **30/09/2023** não houve ingresso de arrecadação dessa dívida, se a média de arrecadação se mantiver, projeta-se uma arrecadação de **4,16%** sobre o montante da dívida inscrita que é de **R\$ 1.083,94 (principal)** e **R\$ 1.189,10 (multas e juros)** totalizando **R\$ 2.273,04** em **30/09/2023**, até o final do exercício. Se houver a remissão de multas e juros no percentual de 100%, a renúncia estimada será de **R\$ 49,43** dessa dívida.

O Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) também **NÃO** houve ingresso de arrecadação da dívida.

Já à **Dívida Ativa de Empréstimos Mobiliários** a média de recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)** foi de **7,53%** do saldo inicial inscrito em Dívida Ativa no início dos exercícios.

No exercício atual até **30/09/2023** não houve ingresso de arrecadação dessa dívida, se a média de arrecadação se mantiver, projeta-se uma arrecadação de **7,53%** sobre o montante da dívida inscrita que é de **R\$ 624,78 (principal)** e **R\$ 615,91 (multas e juros)** totalizando **R\$ 1.240,69** em **30/09/2023**, até o final do exercício. Se houver a remissão de multas e juros no percentual de 100%, a renúncia estimada será de **R\$ 46,35** dessa dívida.

O Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) houve ingresso de arrecadação da dívida de **R\$ 302,14** e o desconto concedido pelo programa foi de **(R\$ 463,12)**.

Em relação as **Dívidas Ativas de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TROCA-TROCA E RESTITUIÇÃO DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO** não houveram recebimentos nos últimos **3 exercícios (2020, 2021 e 2022)**. No exercício atual até **30/09/2023** também não houve arrecadação, desta forma não há projeção de recebimento de valores até o final deste exercício.

Através do Programa de Recuperação Fiscal – **Refis 2022** (Lei Municipal 1.975 de 14/07/2023) **NÃO** houve ingresso de arrecadação da dívida.

CONSIDERAÇÕES IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Portanto, se consideradas as tendências, tais anistias representarão renúncia de receita e portanto devem observar a legislação vigente, para que não comprometam as metas fiscais de arrecadação estabelecidas nas peças orçamentárias. Destarte sugere-se que sejam implantadas medidas compensatórias previstas no **Art. 57 §1º da Lei Municipal nº 2.004 de 14/10/2023** que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2023**, através do cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Há de considerar também ante ao exposto que o erário poderá não ser afetado negativamente pelo programa de Recuperação Fiscal, pois o benefício é apenas em relação à multas e juros e não ao principal da dívida. Acredita-se também que este benefício irá incentivar os contribuintes a quitarem seus débitos e com isso haverá aumento da arrecadação em relação às médias de exercícios anteriores. Ademais a cobrança administrativa de tributos evita a prescrição dos mesmos além de não haver a necessidade de cobranças judiciais, as quais oneram os cofres públicos além da morosidade de sua cobrança.

Referentemente aos reflexos no orçamento dos anos seguintes (**2024, 2025 e 2026**), não haverá impacto, tendo em vista que o prazo de adesão aos benefícios encerrará em **31/12/2023**, ou seja, dentro do exercício financeiro atual. Assim, não se vislumbra prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros.

Cabe observar que os dados e estimativas aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o interesse público da medida, decisão essa que cabe unicamente ao gestor. A adoção de medidas de remissão e descontos de multas e juros moratórios acarretará na redução do volume da dívida ativa e consequente melhoria na arrecadação municipal. Portanto se instituídos, tais benefícios, conforme exposto, acredita-se que não terão reflexos negativos na arrecadação municipal, pois o montante da renúncia será compensado em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos perante a Fazenda Municipal.

Charrua, 23 de Outubro de 2023

SANDRO SACCON
CONTADOR CRC/RS Nº 080021/O-9